



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO DE LEI Nº. 1307 / 2011

Dispõe sobre obrigatoriedade da afixação de cartazes em bares, lanchonetes e similares, referentes à proibição legal de venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, no Município de Pains, sejam eles bares, lanchonetes e similares, ficam obrigados a afixar em local visível ao público consumidor cartazes indicando a proibição de venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

§1º A obrigatoriedade a que se refere o artigo 1º se estende a todos os estabelecimentos que tenham por atividade principal ou complementar a venda de bebidas alcoólicas e àqueles que oferecem a possibilidade de consumo de bebidas alcoólicas no local de venda.

§2º Para fins desta Lei, será considerada bebida alcoólica toda a substância que contenha qualquer grau de teor alcoólico.

§3º Todos os eventos públicos ou privados, de caráter provisório ou permanente que comercializem bebidas alcoólicas também deverão afixar o referido aviso em local visível.

Art. 2º Os cartazes a que se refere o artigo 1º deverão conter os seguintes dizeres "É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 (dezoito) anos" – Art. 81, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e serão fornecidos pelo Conselho Tutelar.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito, notificando o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 10 (dez) dias;

II- Multa no valor de 1.000,00 (um mil reais), aos estabelecimentos que descumprirem a advertência;

III- Em caso de reincidência a multa será o dobro da quantia estipulada no inciso II;

IV- Suspensão temporária do Alvará de Localização, Instalação e Funciona-

APROVADO em 1ª discussão

por releitura e 1ª abstenção

Sala das Sessões 05 / 12 / 2011

Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por cinco votos a favor (1 abstenção)

Sala das Sessões 07 / 12 / 2011

Ass. [Assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

mento, por um período de 30 (trinta) dias, na hipótese de reincidência por três vezes;

IV- Cancelamento definitivo do Alvará de Localização e Funcionamento, após a quarta incidência, observadas as transgressões e aplicadas gradativamente às sanções administrativas dispostas nesta Lei.

§1º No caso de eventos públicos ou privados, de caráter provisório, aplicar-se-á de imediato o disposto no inciso II e o cancelamento do alvará.

§2º O valor da multa prevista no inciso II será corrigida anualmente de acordo com índices oficiais apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º A fiscalização e aplicação das sanções fica sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, por meio dos Comissários da Infância e Juventude, dos Conselheiros Tutelares e dos Fiscais de Tributos da Prefeitura.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Pains (MG), 18 de novembro de 2011.

JOEL ISALTINO DA SILVA
Vereador

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos e 1 abstenção

Sala das Sessões 05 / 12 / 2011

Ass.

Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por cinco votos a zero (1 abstenção)

Sala das Sessões 27 / 12 / 2011

Ass.

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Justificativa ao Projeto de Lei 1307 / 2011

Exmo. Sr.
Presidente e Vereadores
da Câmara Municipal de Pains

Submeto a apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei em anexo versando sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes em bares, lanchonetes e similares, referentes à proibição de venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

A matéria da propositura, bem como a competência para sua iniciativa estão de acordo com a Lei Orgânica Municipal e assim, também em conformidade com a Constituição Federal.

O consumo de álcool vem crescendo e atinge de maneira assustadora nossa sociedade. Crianças e Adolescentes têm contato com essas substâncias cada vez mais cedo. A ingestão de bebidas alcoólicas traz danos irreparáveis, aumentando o número de acidentes, prejudicando o rendimento escolar, diminuindo a boa convivência familiar e levando ao consumo de outras drogas.

Existe em Pains, o Projeto denominado *Rede de Apoio e Defesa da Vida*. Idealizado pelo Sargento Carlos e implantado sob a coordenação da equipe técnica do CRAS, ligada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Diante deste cenário apresento o presente projeto de lei em atendimento a solicitação deste grupo que se responsabiliza pela confecção dos cartazes.

Pains (MG), 18 de novembro de 2011.

Joel Isaltino da Silva

Vereador